



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI N° 1670 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I- Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do Município e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II- Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, bem como de sua implementação.
- III- Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV- Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.
- V- Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.
- VI- Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- VII- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos de entidades públicas ou privadas que atuem no Município, ações que contribuam para o aumento de produção agropecuária e para a geração de emprego no meio rural.
- VIII- Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do Município.
- IX- Assegurar a participação afetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
- X- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Ibiá.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- I- o Secretário Municipal de Agricultura;
- II- um representante do Legislativo;
- III- um representante do IMA;
- IV- um representante da EMATER;
- V- um representante do Sindicato Rural;
- VI- um representante do CODEMA;
- VII- um representante do IEF;
- VIII- um representante das Associações Comunitárias Rurais;
- IX- um representante do Serviço Municipal de Assistência Social;
- X- o Representante do Ministério Público na Comarca;
- XI- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII- um representante do SAAE de Ibiá.

Parágrafo único- O Prefeito Municipal é membro nato do CMDRS, sendo que os membros do CMDRS serão por ele designados, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representativas elencadas nos incisos deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmib@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 6º- O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º- O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 14 de dezembro de 2001.


Hugo França
Prefeito Municipal de Ibiá